



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 41/2026
Data: 24/02/2026 - Horário: 15:00
Administrativo - PROT 41/2026

Pradópolis

ILO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Voto nº 001/2026

Voto ao Projeto de Lei nº 001, de 06 de fevereiro de 2026, da Vereadora Gonçalves da Silva Marcelo, que “Dispõe sobre a permissão de ingresso e permanência da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em estabelecimentos de ensino da rede pública ou privada do Município portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal”.

I – Relatório

A vereadora, Gonçalves da Silva Marcelo, propõe que seja permitido o ingresso e permanência da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em estabelecimentos de ensino da rede pública ou privada do Município, portando utensílios de uso pessoal e alimentos para consumo próprio, com o intuito de promoção da inclusão social nos ambientes educacionais.

Segundo a mensagem do projeto, o entendimento é de que pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) são muito frequentemente seletivas em sua alimentação ou apresentam hipersensibilidade e até restrições alimentares. Da mesma forma e não especificamente com o mesmo sentido, mas com a questão da seletividade mais presente, são os utensílios de uso pessoal que transmitem segurança, conforto de autonomia aos portadores de TEA.

Dessa forma, o projeto é mais uma ferramenta relevante para prática da inclusão social e conscientização de toda a comunidade escolar bem como a prática da legislação vigente no que se refere a Pessoa com Deficiência e os direitos estabelecidos a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

A Mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 11 de fevereiro de 2026.

No dia 20 de fevereiro de 2026 a Procuradoria Jurídica emitiu seu parecer opinando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto.

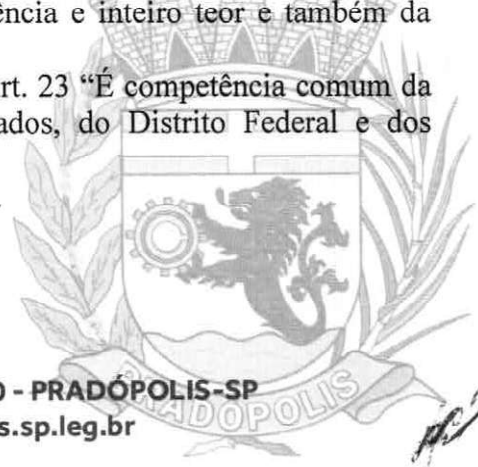
E por fim em 23 de fevereiro de 2026 a Comissão de Justiça e Redação emitiu o seu parecer.

II – Análise

Ressalta-se que o referido Projeto de Lei visa a prática da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) em sua essência e inteiro teor e também da Constituição Federal prevê:

Art. 23 “É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

...





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

II- Cuidar da saúde e assistência pública da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Considerando também a Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, que assegura a inclusão das pessoas com tal transtorno na sociedade em todos os seus ambientes.

Diante disso o projeto apresentado é mais uma ferramenta de relevante inclusão social e conscientização da população de nosso Município, tendo em conformidade as principais leis sobre o assunto. A permissão dada nada mais é do que uma pequena regulamentação de tais Leis sobscritas e que liga a legislação em vigor a prática, visto que, como bem salientou o parecer da Comissão de Justiça e Redação, adequa aos portadores as suas necessidades individuais de alimentação e ou utilização de seus próprios utensílios vez que essa é uma particularidade da própria autonomia dos portadores de TEA.

Por fim, com tais prerrogativas, o Projeto de Lei visa cumprir com as obrigações necessárias para a promoção da inclusão nos diversos âmbitos incluindo na saúde, assistência social e educação no Município.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto não apresenta qualquer impedimento de caráter social e observa as diretrizes gerais sobre saúde, educação e assistência social.

Voto, portanto, por sua regularidade, adequação e conveniência.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2026.

“PELAS
CONCLUSÕES”

JOÃO DA COSTA OLIVEIRA

Relator

“PELAS
CONCLUSÕES”





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social Nº001/2026

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, em sessão de 23 de fevereiro de 2026, opinou unanimemente pela regularidade, adequação e conveniência social do Projeto de Lei nº 001/2026, de 06 de fevereiro de 2026, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores João da Costa Oliveira, Orlando Paulo Braguini e Edson Teixeira do Nascimento Barros.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2026.



JOÃO DA COSTA OLIVEIRA
Presidente da Comissão



ORLANDO PAULO BRAGUINI
Vice-Presidente



EDSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO BARROS
Membro

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP**



PROTOCOLO GERAL 42/2026
Data: 24/02/2026 - Horário: 15:03
Administrativo - PROT 42/2026

